



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO Nº 205/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2025**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.134.625/0001-20, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 4550, Sala 1503, Bairro São Sebastião, Cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados na Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 053/2025 – Pregão, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Presencial nº 053/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 07 de novembro de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que disponha de médico Clínico Geral, 16 horas semanais, pela CONTRATADA, a serem executados conforme Termo de referência do edital de licitação nº 053/2025 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais) mensais, perfazendo o total anual de R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e relatório das atividades prestadas.

**4.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses. Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTAMENTO

**6.1** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA -E; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra. Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

**7.1** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100392041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(612) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

0040 - ASPS

## CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**8.1** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

## CLÁUSULA NONA– DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

**9.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1** São obrigações da CONTRATADA:

a) Os serviços prestados deverão ser realizados por profissional habilitado da empresa vencedora da licitação junto da Secretaria de Saúde do Município de Santa Tereza/RS, a administração disponibilizará espaço físico adequado e materiais de consumo necessários para a realização dos atendimentos.

b) As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto as sedes do Município serão de inteira e exclusiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

responsabilidade da contratada.

- c) A evolução dos atendimentos e eventuais situações são registradas em prontuário eletrônico E\_SUS, onde constam os registros dos atendimentos realizados.
- d) O profissional deverá estar regularmente inscrito na entidade da categoria.
- e) O profissional a ser designado para a execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente as orientações expedidas pelas Secretarias.
- f) A contratada organizará a agenda de atendimentos em conjunto com a Administração, garantindo cobertura integral dos serviços e evitando sobreposição ou lacunas
- f) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- g) em caso de afastamento do médico, a empresa deverá fornecer profissional substituto devidamente habilitado, de modo a não prejudicar a continuidade dos atendimentos.
- h) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais do profissional, bem como as despesas de locomoção e estadia do mesmo;
- i) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- j) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- k) cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social.
- l) Destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- I – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Educação;
- II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) A Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social disponibilizará os dias, locais e horários que deverão ser seguidos pelo profissional da empresa CONTRATADA.
- b) A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará as atividades desenvolvidas pelo profissional, ficando a empresa contratada, a responsabilidade em substituí-lo quando o trabalho que está sendo desenvolvido não corresponder ao que é solicitado.
- c) Os serviços serão executados em carga horária semanal de 16 horas e os atendimentos serão realizados nos dias estipulados pela Secretaria.
- d) Atividades a serem desempenhadas: consultas médicas de rotina, diagnósticos, prescrições e encaminhamentos, acompanhamento de doenças crônicas, puericultura, atendimento em saúde da mulher, da criança, do idoso e da população em geral. Também deverá participar de ações de prevenção e promoção em saúde, campanhas temáticas (como outubro Rosa, novembro Azul, vacinação, entre outras), visitas domiciliares quando necessário, além de manter registros em prontuário físico e/ou eletrônico, garantindo a integralidade e continuidade da Atenção Primária em Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

- 14.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santateresa.rs.gov.br>

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 07 de novembro de 2025.

---

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA  
GISELE CAUMO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA**  
CNPJ nº 35.134.625/0001-20  
CONTRATADA

#### **Aprovado:**

Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara Rodrigues  
OAB/RS. 102.428